

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº010-GP 01/06/2017

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

**CONSIDERANDO**, a necessária e exata identificação de todos aqueles que recebem remuneração, na condição de servidores públicos, integrantes do quadro de pessoal desta municipalidade, com informações precisas para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento funcional, operacional e remuneratório;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo dos Servidores Públicos Municipais (CSPM), integrantes do quadro de pessoal em atividade desta municipalidade, com a finalidade de coletar dados e informações de cunho funcional, laborativo, remuneratório e pessoal.

**Art. 2º** - Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidor público, essencialmente, aquele investido em cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Os demais servidores integrantes do quadro de pessoal da municipalidade, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou contratados periodicamente, também, serão obrigados a fazer o censo, devendo cumprir todas as exigências constantes deste Decreto.

**Art. 3º** - O CSPM será realizado bianualmente, no âmbito das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional, durante o expediente funcional no período de 01 a 30 de junho.

Parágrafo Único – O servidor que deixar de realizar o censo, terá automaticamente, suspenso seu pagamento a partir do mês subsequente, só retornando a auferir salário, após a devida regularização de sua situação funcional.

**Art. 4º** - O Censo é de caráter obrigatório e presencial, devendo o servidor detentor de cargo efetivo comparecer pessoalmente a sua repartição de trabalho, munido da seguinte documentação:

- I – cadastro de pessoa física – CPF;
- II – documento de identidade;
- III – comprovante de residência atualizado, com data posterior a 01/04/2017;
- IV – certidão de nascimento ou de casamento, caso seja divorciado com a devida averbação;
- V – certidão de nascimento dos filhos dependentes econômicos;
- VI – carteira de trabalho;
- VII – carteira de motorista para servidores que estejam obrigados a conduzir veículos automotores, acompanhadas dos respectivos certificados exigidos para a função;
- VIII – Portaria de nomeação, de remoção e designação, caso tenha.
- IX – reservista militar para o servidor masculino;
- X – título de eleitor;
- XI – cartão PIS/PASEP.

Parágrafo Único – Caso o servidor se encontre impossibilitado de locomover-se em decorrência de problemas de saúde, comprovada por atestado médico atual, o censo poderá realizado por procurador, devidamente habilitado por Procuração Pública, lavrada em Cartório, especialmente para este fim, com a apresentação da

documentação acima declinada.

**Art. 5º** - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração (SMA) a responsabilidade pela realização do CSPM, com atuação e colaboração conjunta das demais Secretarias e organismos integrantes da Estrutura Organizacional do Município.

§ 1º - Às Administrações Direta, Autárquica e Fundacional incumbem, sob a coordenação da SMA:

I – a disponibilização e a divulgação:

- a) auxiliar na divulgação da realização do CSPM;
- b) indicar servidor responsável nas respectivas áreas de apoio administrativo, para atuar como coordenador local;

II – a operacionalização dos trabalhos:

- a) colocar à disposição do CSPM instalações físicas e demais recursos materiais a fim de favorecer a execução de registros e tabulações; e
- b) verificar e controlar a execução dos trabalhos, conforme o necessário para o levantamento dos dados e informações funcionais.

§ 2º - Para a coleta de dados poderá ser utilizada técnica de amostragem.

**Art. 6º** - Além da SMA, através de Grupo de Trabalho especificamente constituído, integrarão o CSPM, na qualidade de coordenadores locais, os titulares das demais Secretarias e Unidades de apoio administrativo das repartições ou seus substitutos automáticos ou eventuais, enquanto perdurar a substituição.

**Art. 7º** - Sempre que exijam as necessidades do serviço ou circunstâncias de cunho excepcional, cabe ao Secretário Municipal de Administração solicitar ao Prefeito que convoque servidores de quaisquer repartições do Município para realizar os trabalhos relativos ao CSPM juntamente com a unidade de trabalho responsável na SMA, pelo período necessário para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** - Aos coordenadores locais compete:

- I – cumprir as diretrizes emanadas pelo grupo responsável pelo CSPM;
- II – determinar as providências necessárias no âmbito de sua unidade, no sentido de possibilitar a adequada operacionalização do trabalho;
- III – responsabilizar-se pela divulgação e esclarecimentos sobre o CSPM junto aos servidores lotados na sua unidade, inclusive àqueles em exercício em unidade diversa;
- IV – fornecer dados e informações dos servidores em exercício na unidade; e
- V – realizar as diligências determinadas pela área responsável pelo CSPM na SMA.

**Art. 9º** - As omissões e/ou obscuridades deste Decreto, poderão ser resolvidas pelo titular da Secretaria de Administração, responsável pela coordenação do censo, mediante ato apropriado, no que couber e competir.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES ENVOLVIDAS.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 01 de junho de 2017.



Jarbas de Azevedo Melo - Prefeito

## PORTARIA Nº151-GP 01/06/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

**CONSIDERANDO** o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0871/2016-GP, de 15/09/2016, concedendo Licença Prêmio, correspondente ao período decenal de 2003 a 2013, bem como a recomendação da Secretária de Educação e orientação jurídica;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO** de suas atividades funcionais, a servidora pública, **MARIA DE NAZARÉ MACEDO**, mat. 805-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I B (Professor Polivalente), com lotação na Secretaria de Educação, de para gozo de Licença Prêmio, correspondente ao primeiro decênio, período compreendido entre 01 de março de 2003 a 28 de fevereiro de 2013, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24 de abril e término em 23 de outubro de 2017, em conformidade a legislação municipal vigente.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 24 do corrente mês e ano.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 01 de junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

## PORTARIA Nº152-GP 02/06/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

**CONSIDERANDO** as qualificações e habilitações profissionais e funcionais exigidas para o encargo de condutor de veículo de urgência e emergência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – RELOTAR, o servidor público, MELQUESEDEQUE SOARES DE MELO**, ocupante do cargo de Zelador, mat. 0850-8, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - DESIGNAR**, o referido servidor para exercer as atribuições funcionais do cargo de provimento de Condutor de Veículo de Urgência, na Unidade Mista de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, até ulterior deliberação, servindo-lhe o presente ato de título;

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos, ao dia 01 do corrente mês e ano.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 02 de junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

## PORTARIA Nº153-GP 02/06/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

**CONSIDERANDO** o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

**CONSIDERANDO** a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Educação e da Administração;

**CONSIDERANDO** finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao primeiro decênio, atendendo a conveniência da Administração, do servidor e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor público **ROBERTO SOLON DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Classe B, matrícula 0766-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao segundo decênio (05/03/1999 a 30/04/2016), com interrupções, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade a legislação municipal vigente.

**Art. 2º – CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO**, para GOZO da referida Licença Prêmio pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de abril de 2017 e término em 09 de setembro de 2017, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 do corrente mês e ano.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 02 de Junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

## PORTARIA Nº154-GP 02/06/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições da legislação municipal

regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e, nos demais normativos da espécie:

**CONSIDERANDO** a necessidade de motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RELOTAR**, o servidor público, **JOÃO ROBERTO**, ocupante do cargo de Motorista, mat. 0196-1, para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - DESIGNAR**, o referido servidor para exercer as atribuições funcionais do cargo de provimento efetivo de Motorista, na Secretaria de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, até ulterior deliberação, servindo-lhe o presente ato de título;

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 02 de junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito